

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA**, doravante simplesmente denominada neste estatuto de **Associação**, constituída em 14/10/1989 (quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e nove), é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Rua Henrique Hessel, nº 300 – Parelheiros, São Paulo/SP, CEP: 04882-010, que se regerá pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – A Associação tem duração por prazo indeterminado.

Art. 2 - A Associação tem por finalidade:

I – Desenvolver, como atividade principal, serviços de assistência social; esportiva, educacional e cultural.

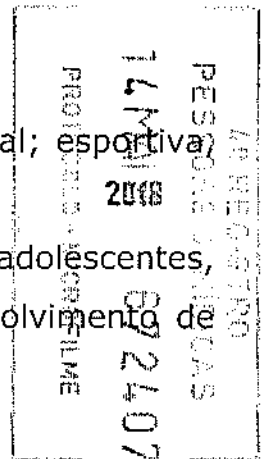
II - Promover a interação e educação social dos assistidos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio da criação, manutenção e desenvolvimento de atividades assistenciais;

III – Fomentar e viabilizar práticas esportivas de lazer e competição.

Criar cursos profissionalizantes e ocupacionais a fim de formar profissionais, promover terapias e atividades ocupacionais, além de promover a colocação profissional futura dos assistidos;

IV - Promover o desenvolvimento integrado com a comunidade através da realização de obras e ações, com recursos provenientes de doações e/ou outras formas de parcerias;

V - Representar os assistidos junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas necessidades;



Handwritten signature and initials

- VI - Promover a integração e educação social de jovens e adultos a partir da criação, desenvolvimento e orientação de programas, projetos ou ações de natureza social, cultural, educacional e desportiva;
- VII - Promover educação profissional e dar assistência aos adolescentes;
- VIII - Promover, vender, comprar e comercializar produtos e serviços destinados aos segmentos da classe associativa ou confeccionados pelos assistidos pela Associação, em conformidade com o inciso anterior, devendo todo o resultado financeiro alcançado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da mesma;
- IX - Promover e organizar palestras, congressos, reuniões e publicações de artigos, livros, jornais e revistas, inclusive em meios eletrônicos, para o estudo e debate dos temas que constituem seu objeto;
- X - Prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de assistidos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.

§ 1º - A Associação realizará os seus objetivos e atividades sem qualquer discriminação quanto à raça, cor, idade, credo religioso e/ou conceitos político-partidários.

Art. 3 - A Associação poderá adotar um regimento interno que se aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4 - Para a consecução de seus fins a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior considerando-se as perspectivas de melhoria de vida da população menos favorecida e a expansão de sua atuação, de acordo com as seguintes premissas principais:

- I - Aplicar as rendas da Associação, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - Utilizar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

ASSOCIACAO VIVENDA DA CRIANÇA
PESQUISA SOCIOLOGICA
7171A
2010
07207

PRENOTADO
4º ROPJ/SP

4
R

Art. 5 - A associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - A Associação contará com um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídas em 3 (três) categorias, a saber:

I - **Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação em 14/10/1989;

II - **Efetivos:** as pessoas físicas e/ou jurídicas contribuintes que em virtude das contribuições prestadas à Associação, sejam indicados para essa categoria pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

III - **Contribuintes:** as pessoas físicas e/ou jurídicas que se associarem a Associação aceitando as disposições estatutárias e regimentais; e/ou colaborando com as atividades da Associação, seja através de contribuição material, financeira e/ou assistencial.

Parágrafo único - A aquisição da condição de associado se dá quando da confirmação pela associação do recebimento da ficha de inscrição devidamente preenchida e aprovada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 7 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções do Conselho Deliberativo;

III - Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados e promover as atividades patrocinadas pela Associação;

IV - Comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de endereço, telefone e e-mail;

V - Desempenhar os cargos e missões para os quais for designado, integrar as comissões para as quais for indicado;

VI - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

11/06/1989
RECEBIDA
SECRETARIA DE ASSOCIADOS
672107

PRENOTADO
4º ROPJ/SP

9 mar 89

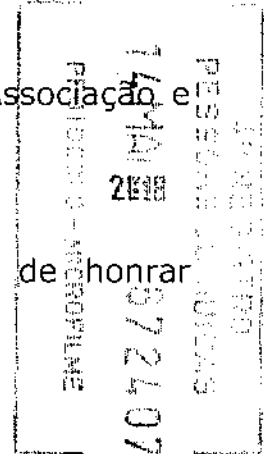
Art. 8 - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias podendo ser nomeadas para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III - Convocar reunião extraordinária à Assembleia Geral, desde que atingida à proporção de 1/5 de associados com essa intenção;
- IV - Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, observada a proporção de 50% dos Associados conforme determina o artigo 23 deste Estatuto.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9 - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor e crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto e expressar em autuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;



DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

g mm
R A



III – Atividades que contrariem decisões da Assembleia;

IV – Desvio de bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - houver levado a Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

VII - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, ou das deliberações da Associação.

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva convocar o Conselho Deliberativo em sessão extraordinária para deliberar sobre a exclusão do sócio.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - O Associado atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Assembleia Geral, que terá efeito suspensivo até a primeira reunião extraordinária. O associado excluído tem 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por meio de recurso encaminhado à Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DIRETIVOS E RESPONSABILIDADES

Art. 12 – Os poderes diretivos da associação cabem aos seguintes órgãos:

- a) As Assembleias, como órgão soberano da Instituição;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, como nenhum direito terão em caso de retirada ou exclusão. Também não serão remunerados por qualquer forma os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, nem mesmo atribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou seus associados sob nenhuma condição, forma ou pretexto.

49 PER 2100
PESSOAS FÍSICAS
14/04/2011
2011
PROTÓCOLO MICROFILME
672407

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

4
PK

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano, constituída de associados em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento no mínimo de UM QUINTO do quadro de associados da Instituição.

Parágrafo único – A Assembleia se reunirá Ordinariamente de cinco em cinco anos, na primeira quinzena do mês de fundação da entidade (outubro), para a eleição dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, e seus respectivos suplentes, na forma do Regimento Interno e de conformidade com este Estatuto;

Extraordinariamente, PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO e sempre que necessário.

Art. 14 – A convocação da Assembleia será feita por aviso fixado em todos os lugares visíveis na sede da Instituição, em edital interno, no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 15 – Para as deliberações nas assembleias que sejam especialmente convocadas para destituição de qualquer dos membros da Diretoria e/ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terço dos Associados, em primeira convocação e sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes à realização da primeira assembleia.

Art. 16 – O *quorum* para as demais deliberações será da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 17 – As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto, a critério da Assembleia.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

PRENOTADO
14/04/2011
2011
PRENOTADO
14/04/2011
2011
PRENOTADO
14/04/2011
2011

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

g
m
f

- a) Aprovar a reforma estatutária, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva na forma constante no Regimento Interno;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as contribuições sociais;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social;
- f) Deliberar sobre a aquisição venda ou alienação de bens imóveis da Associação, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g) Destituir os administradores.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária para tais fins, somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo ou outros membros dos Conselhos, quando na ausência dos Presidentes desses Conselhos.

Art. 19 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado:

- I – Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselho será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP
2018
87497
03/11/18
14:07

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

g
para
f

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 20- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 21 - A Associação terá em sua administração, os seguintes órgãos:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

PROT. Nº 072407
2018
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRESENCIA VINCULADA

g
P
T

Art. 22 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão composto de: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e diretor cultural, recreativo, social e desportivo, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23 – Os mandatos de todos os eleitos se efetivarão do dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição até 31 de dezembro do último ano de mandato.

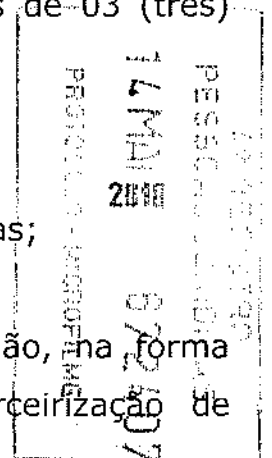
Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado formalmente por meio de eleição na forma dos termos da Constituição Federal e constantes do Regimento Interno da Associação.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, a qualquer título ou pretexto.

Art. 25- A Diretoria Executiva se reunirá ORDINARIAMENTE uma vez por mês e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário e por convocação de seu presidente, para tanto, se faz necessário o *quorum* nessas reuniões de 03 (três) associados que sejam membros da associação.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) praticar todos os atos de gestão, ressalvada as restrições estatutárias;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto;
- c) Admitir, demitir e licenciar empregados de ordem técnica ou não, na forma regimental e da legislação vigente, podendo ainda contratar terceirização de serviços;
- d) Promover a arrecadação dos valores devidos à Associação;
- e) Efetuar e aprovar despesas da Associação, contabilizando-as, preparando os relatórios periódicos, bem como os balanços anuais e os relatórios de atividades;
- f) propor ao Conselho Deliberativo a reforma estatutária;
- g) elaborar “*ad referendum*” desta assembleia o regimento interno e demais instruções normativas da Associação.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

9
R
K

h) Promover a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme preceitua o artigo 33, inciso IV da lei 13.019/2014.

Art. 27 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
- c) Executar e mandar executar todos os atos de gestão;
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro e/ou secretário, todos os documentos e cheques, autorizações para débitos entre outros documentos relativos à movimentação de recursos em instituições bancárias e financeiras;
- e) Autorizar despesas;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

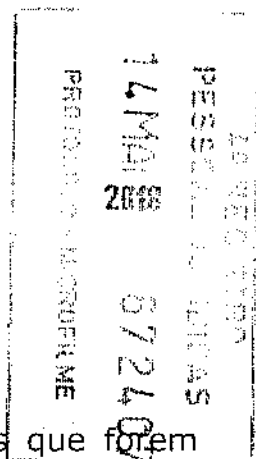
Art. 28 – Compete ao vice-presidente: auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e havendo vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 29 – Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- b) Atender todo expediente da secretaria dirigindo seus auxiliares;
- c) Manter os registros da Associação sempre atualizados e em ordem.

Art. 30 – Compete aos Tesoureiros:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e valores que forem pertencentes à Associação;
- b) Responder pela tesouraria, contabilização e organização de balancetes periódicos e anuais de conformidade com o Regimento Interno;
- c) Passar recibos e quitar valores que forem recebidos pela Associação;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

g
B
F
com



- e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimentos bancários que forem previamente escolhidos pela Diretoria Executiva, todos os valores que pertencerem e arrecadados por qualquer razão ou causa;
- f) Assinar em conjunto com o presidente, vice-presidente e o segundo tesoureiro os cheques e outros documentos de movimentação de recursos na forma do teor do Regimento Interno da Instituição;
- g) Providenciar a arrecadação e recebimento das receitas da Associação, fiscalizando com o Presidente a aplicação dessas receitas.
- h) Exclusivamente ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos temporários, assinando em conjunto com o presidente ou vice-presidente os cheques, autorizações de débitos, requisição de talões de cheques e outros documentos para instituições bancárias e perante órgãos públicos em geral.

Art. 31 – Compete ao Diretor Cultural, Recreativo, Social e Desportivo:

- a) Criar projetos culturais e recreativos sociais, submetendo-os a apreciação e aprovação do Presidente da Instituição;
- b) Fomentar práticas e competições esportivas;
- c) Desenvolver entrelaçamento com órgãos de promoção sociocultural promovendo igualmente atividades sociais, culturais e recreativas a que se propõe o cargo, na forma dos termos e aplicativos do Regimento Interno;
- d) Representar a Associação em ato de caráter cultural, recreativo, desportivo e social;
- e) Organizar e dirigir comissões encarregadas de realizar eventos;
- f) Superintender as dependências afetas as suas atividades.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 – O Conselho Deliberativo, composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos associados com direito a voto, na forma do Regulamento Interno.

Art. 33– O mandato dos membros do Conselho Deliberativos é de cinco anos, sendo permitida uma reeleição, na forma dos termos do Regimento Interno.

PRENOTADO
4º RGPJ/SP

4 MAR 2007
 672607
 PROTOCO DE FILME



Parágrafo Único - O mandato do Conselho Deliberativo é prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos novos membros, a fim de não permitir vacâncias nesses cargos.

Art. 34 - Os Conselheiros NÃO SERÃO REMUNERADOS pelos cargos que estejam exercendo ou pelo desempenho de suas funções.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

Ordinariamente:

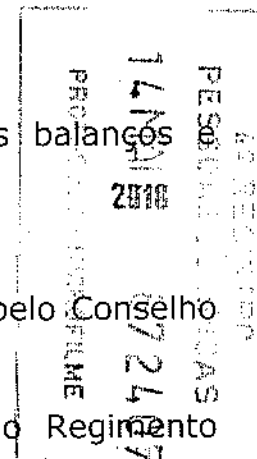
- a) duas vezes ao ano, ou quando se fizer necessário;
- b) A cada cinco anos para eleição de seu presidente e secretário;

Extraordinariamente: Sempre que necessário e por convocação de seu presidente, por solicitação da Diretoria Executiva ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 36 - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma do Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre o relatório da Diretoria, das contas anuais, dos balancetes;
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma estatutária;
- c) Aprovar os balancetes da Associação, mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- d) Conceder o título de associado benemérito, conforme consta do Regimento Interno;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos ou constituições onerosas sobre os bens da Associação;
- f) Decidir sobre qualquer caso omissis no estatuto "ad referendum" da Assembleia geral.



CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL



Handwritten signatures and initials.



Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral pelos associados maiores e em pleno gozo e uso de seus Direitos sociais perante a Instituição.

Art. 39 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, sendo permitida uma reeleição na forma da lei.

Art. 40 – Os Conselheiros não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

Art. 41 – O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Duas vezes por ano, na forma e nos termos do Regimento Interno;
- b) Sempre que necessário, por convocação da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Deliberativo.

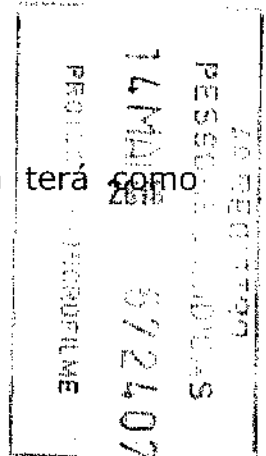
Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre todas as contas da Associação, através dos balancetes e balanço anual, bem como nas operações patrimoniais realizadas.

CAPITULO VIII

DOS REGISTROS DA INSTITUIÇÃO

Art. 43 – A Instituição, Associação Beneficente Vivenda da Criança terá como registro:

- a) Registro para controles contábeis;
- b) Registro para qualificações de associados;
- c) Registro de atas;
- d) Registro de associados das diversas categorias;
- e) Registro da movimentação de patrimônio;
- f) Registro geral de beneficência para filantropia e eventos.



CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 44 – O patrimônio da Associação será constituído de suas receitas, tais como: mensalidades de seus associados, feiras, bazares e doações, auxílios de terceiros



beneméritos, subvenções, convênios para prestação de serviços para pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, quer sejam nacionais e ou estrangeiras, bens móveis e imóveis que possam adquirir ou receber como legado, entre outras formas.

Art. 45 – A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46 – O patrimônio, bem como todos os recursos da Associação, serão aplicados integralmente no território brasileiro, no cumprimento de seus objetivos estatutários e na forma regimental instituída.

Art. 47 – Em caso de dissolução social, pagas todas as dívidas e obrigações sociais, todos os bens que forem remanescentes serão destinados por decisão da Assembleia a outras Instituições de finalidades sociais congêneres devidamente regularizada com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014, na forma do Regimento Interno da Instituição.

CAPITULO X

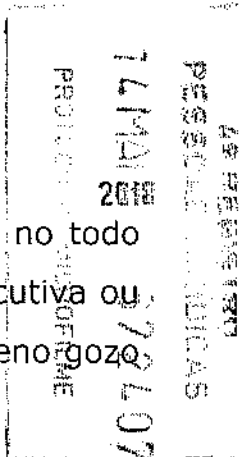
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 49 – A Associação somente poderá ser dissolvida na impossibilidade de realizar seus objetivos, mediante estudos de viabilidade econômica e aprovada em assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 50 – Somente poderão exercer cargos dirigentes o associado que preencher os requisitos contidos no presente Estatuto, estiver com suas obrigações quites e possuir mais de um mandato como associado da Instituição.

Art. 51 – São considerados associados fundadores, todas as pessoas que foram admitidas na assembleia da fundação da Associação.



Handwritten signature and initials.



Art. 52 – Todos os casos e situações que forem ou estiverem omissos na redação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da ASSEMBLEIA GERAL, nos termos da legislação específica em vigor e forma regimental.

Art. 53 – O presente Estatuto consolida-se com as alterações ora aprovadas pela Assembleia Geral realizada em 10 de Outubro de 2016, entrando em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, autorizada a Diretoria na pessoa de seu Presidente no mandato vigente a proceder ao registro e arquivamento de competência no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta capital de São Paulo.

São Paulo, 21 de Abril de 2018.

Presidente da Assembleia
Marcio Jose da Silva

Secretária da Assembleia
Claudia Ferreira Barros

Presidente da Associação
Francisco Marcio Pires da Silva
Gestão 2017 / 2021

Advogada
Dra. Kátia Maria Caldas
OAB-SP 108.502

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
14/04/2018
672406
PROFESSOR MICROFILME

21 Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Alfonso Spagnuolo Medina - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) / VALOR ECONÔMICO de: FRANCISCO MARCIO PIRES DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 24/04/2018 - 10:18:03
Seg: 76PC88F9. Em Testemunho da verdade.
ALEXANDRE SUARES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

21 Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Alfonso Spagnuolo Medina - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) / VALOR ECONÔMICO de: KATIA MARIA CALDAS, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 24/04/2018 - 10:46:44
Seg: 183844D1. Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 6,00
HILTON BARBOSA DOS SANTOS - PREPOSTO SUBSTITUTO

1084A-0802205
Tabelião de Notas
Luiz Alfonso Spagnuolo Medina

1084A-0802205
Tabelião de Notas
Luiz Alfonso Spagnuolo Medina

PRENOTADO
4º RCPJ/SP